

## PORTARIA nº 34/2023 – Reitoria da UNOESTE

A Reitora da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE e Presidente do Conselho Universitário (CONSU), ANA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Portaria DETERMINANDO que todos os professores e alunos (graduandos, pós-graduandos e residentes) pesquisadores da UNOESTE cadastrem, na Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPDI), seus projetos de pesquisa institucional e aguardem a avaliação e aprovação, antes de serem iniciados, incluindo Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de graduação e pós-graduação que envolvam seres humanos, animais ou organismos geneticamente modificados. Os projetos de pesquisa e projetos de TCC caracterizados acima devem, obrigatoriamente, serem submetidos à avaliação técnica pelo Comitê Assessor de Pesquisa Institucional (CAPI), e à avaliação ética pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP), pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/CONCEA) ou pela Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNOESTE.

Esta determinação atende a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466, de 12 de dezembro de 2012, a Lei 11.794 de 8 de outubro de 2008, o OFÍCIO n. 3467 do CONEP/CNS/MS de 9 de novembro de 2010 e a Lei no 8.974, de 05 de janeiro de 1995 da CTNBio, que preconizam, respectivamente:

[...] todo procedimento de qualquer natureza envolvendo o ser humano, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica será considerado como pesquisa [...]. Os procedimentos referidos incluem, entre outros, os de natureza instrumental, ambiental, nutricional, educacional, sociológica, econômica, física, psíquica ou biológica, sejam eles farmacológicos, clínicos ou cirúrgicos e de finalidade preventiva, diagnóstica ou terapêutica.

[...] são consideradas como atividades de pesquisa científica todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outros testados em animais, conforme definido em regulamento próprio.

[...] todos os estudos que se enquadram na definição de “pesquisas envolvendo seres humanos”\*, independentemente se ocorrerem no âmbito de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou não, devem ser apresentados pelos pesquisadores responsáveis para apreciação ética por um Comitê de Ética em Pesquisa.

\* “II.14 - pesquisa envolvendo seres humanos - pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade

ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos.” Resolução CNS 466/2012.

[...] trabalhos com OGMs devem obedecer obrigatoriamente às normas estabelecidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio). Estas normas aplicam-se aos trabalhos de pesquisa, produção, desenvolvimento tecnológico, ensino e controle de qualidade que utilizem OGMs em regime de contenção realizado no território nacional.

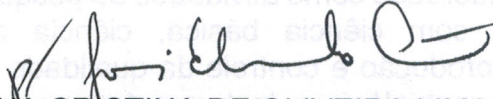
Considerem-se, ainda, as disposições constantes nos artigos específicos do Regulamento dos Programas de Pesquisa de Iniciação Científica (PROBIC/PEIC), do Regulamento de Programa de Pesquisa de Pós-Graduação (PPG) e do Regulamento do Programa de Pesquisa Docente (PPD) que estabelecem a obrigatoriedade de aprovação do projeto no CAPI e no CEP, CEUA e ou CIBio, antes de ser iniciado, e determinam:

[...] se um dos pareceres for “não aprovado” (CAPI, CEP, CEUA ou CIBio) o projeto não poderá ser realizado, cabendo tão somente o seu arquivamento.

A presente portaria revoga a Portaria nº 002/2017 da Reitoria da UNOESTE publicada em 15/2/2017.

**PUBLIQUE-SE** para conhecimento.

Presidente Prudente, 04 de setembro de 2023.



**ANA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA**  
Reitora

**Dr. José Eduardo Creste**  
PRÓ-REITOR ACADÊMICO  
RG. 15.934.162 - UNOESTE